



TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

Com Fundamentação na LEI N. 8.666/93, Art. 24 inciso IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

2. OBJETO

Aquisição de cobertores, devido ao tempo severo da madrugada do dia 12 de agosto de 2023.

3. JUSITIFICADORAS

3.1 Considerando o mal tempo e os estragos em mais de 1.100 casas do município;

3.2 Considerando a importância da Administração Pública em prestar assistência a população;

3.2 Considerando o Art 24 inciso IV, da lei 8.666/93 que prevê casos de emergência ou calamidade pública;

3.3 Considerando o Decreto 124/2023 de 15/08/2023, onde o Município na pessoa do Prefeito Municipal decreta Calamidade Pública.

4. ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALOR MÁXIMO

As especificações e a quantidade são:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
COBERTOR BOA NOITE EXPORT CASAL GUARATINGUETA BU	UNIDADE	21	97,90	2.055,90



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

002

COBERTOR BOA SORTE EU	UNIDADE	21	45,00	945,00
Valor dos produtos				3.000,90
Valor da nota				3.000,00

5. FISCALIZAÇÃO/ACOMPANHAMENTO

A fiscalização do objeto da presente contratação será exercida pelos fiscais Angélica Graeff Catapan e Rodrigo Molina Fernandes Muller Gheno e pelo fiscal geral Antônio Carlos Kovoliski.

6. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos indicados pela contabilidade.

7. DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

Contrato com execução e vigência de 02 meses.

Coronel Domingos Soares, 21 de agosto de 2023


Angelica Graeff Catapan
COMDEC


Rodrigo Molina Fernandes Muller Gheno
COMDEC


Antônio Carlos Kovoliski
Fiscal Geral de Contratos



**PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ
Departamento Municipal de Ação Social**



003

Memorando Interno 0125/2023

Coronel Domingos Soares Pr., 31 de agosto de 2023

Aos Cuidados
Fernanda Roberta da Rosa
Auxiliar administrativo -Pregoeira.

Prezada Senhora,

No dia 12 de agosto de 2023, o município de Coronel Domingos Soares foi atingido por forte tempestade de granizo, danificando casas, estabelecimentos comerciais e barracões, no quadro urbano do município e em localidades rurais.

O atendimento as pessoas atingidas começou por volta das 03:00 horas do mesmo dia, durante o levantamento prévio dos danos constatou-se a necessidade imediata de lonas, telhas, colchões, roupas e cobertores.

Pela manhã a assistente social Berenice Reis Kopstein realizou cotação para aquisição de cobertores junto a empresa SCIREA & SCIREA LTDA, CNPJ 82.302.431/0001-77, que possuía as quantidades necessárias para suprir a demanda imediata.

Devido a necessidade resposta imediata gerada pela situação de emergência não houve tempo hábil para realização de ampla pesquisa de preços.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


Angelica Graeff Catapan
Diretora do Departamento de Ação Social
Portaria 010/2021



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01.684750001-15

COTAÇÃO DE PREÇOS - 2023

Razão Social: SCIREA & SCIREA LTDA		Banco: 756	Agência: 3099	Conta: 28041-0
Endereço: Rua Dr Bernardo Ribeiro Viana- Centro		e-mail:		
Município/UF: Palmas - PR		Inscrição estadual:		
CNPJ nº: 82.302.431/0001-77	Telefone: (46) 93262-1255	Representante legal: Ernesto Nicolau Scirea		

Quant	Descrição	R\$ unit	R\$ Total
21	COBERTOR BOA NOITE EXPORT CASAL GUARATINGUETA	97,90	2.055,90
21	COBERTOR BOA SORTE EU	45,00	945,00
Valor total			3.000,90
Valor com desconto			3.000,00

Carimbo do CNPJ: Scirea & Scirea Ltda CNPJ: 82.302.431/0001-77 IE 309.03532-77	Data e Assinatura do representante legal: 12/08/2023 <i>Ernesto Nicolau Scirea</i> Ernesto Nicolau Scirea
---	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

Decretos Municipais

Prefeitura do Município de Coronel Domingos Soares

DECRETO Nº 124/2023 de 15 de Agosto de 2023.

Declara *Situação de Emergência* nas áreas do município afetadas por *Tempestade Local/Convectiva - Granizo (13213)*.

O(A) Senhor(a) **JANDIR BANDIERA**, Prefeito(a) do município de **Coronel Domingos Soares**, localizado no estado de(o) Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica do Município e pelo Inciso IV do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de Abril de 2012,

CONSIDERANDO:

- Que ocorreu no dia 12 de agosto ocorreu incidência de Granizo, durante aproximadamente 30 minutos com pedras de até 6mm de diâmetro, ocasionando danos em unidades habitacionais, edificações públicas, serviços essenciais prejudicados, prejuízos na Pecuária em barracões e Galpões de ordenha, indústria, comércio e serviço, afetando as áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) anexo ao presente Decreto;
- Como consequência desse desastre, resultaram os danos e prejuízos constantes do descritos no formulário FIDE anexo a este Decreto;
- Que o parecer da COMPDEC municipal relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre (FIDE) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Tempestade Local/Convectiva - Granizo (13213)**.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo nº 5 da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre e em caso de risco iminente, a:

- Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização posterior se houver dano;



Decretos Municipais

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de Junho de 1941, autoriza-se o início dos processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no inciso VIII do Art. 75 da Lei número 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias (180) consecutivos e ininterruptos, contados à partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por 180 dias.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, 15 de Agosto de 2023.


JANDIR BANDIERA

Prefeito(a) Municipal

02/11/23

OITAVA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

ROQUE ANTONIO SCIREA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 16 de agosto de 1945, natural de Chapecó, SC, residente e domiciliado à Praça Bom Jesus, 396, apto 102, centro, CEP 85555.000, nesta cidade de Palmas, Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil, registro geral nº 1.351.044-0 expedida pela SSP-PR em 26 de setembro de 2017, e do CPF sob o nº 026.105.079-68.

TÂNIA NICOLINA SCIREA, brasileira, separada judicialmente, empresária, nascida em 30 de setembro de 1946, natural de Xaxim, SC, residente e domiciliada Rua Gastão Câmara, 559, apto 1402, Bairro Bigorrião, CEP 80.730.300, na cidade de Curitiba, Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil, registro geral nº 654.216-6, expedida pela SSP-PR em 28 de julho de 2006, e do CPF sob o nº 654.350.609-15.

ERNESTO NICOLAU SCIREA, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 27 de novembro de 1955, natural de Faxinal dos Guedes, SC, residente e domiciliado à Rua Dr. Bernardo Ribeiro Viana, 396, centro, CEP 85555.000, nesta cidade de Palmas, Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil, registro geral nº 3.176.673-7, expedida pela SSP-Pr, em 18 de março de 2013, e do CPF sob o nº 306.539.759-53.

Sócios da sociedade empresarial limitada, de conformidade com a Lei 10.406/2002 **SCIREA & SCIREA LTDA**, com sede e foro nesta cidade de Palmas, Paraná, à Praça Bom Jesus, 391, centro, CEP 85555.000, inscrita no CNPJ sob o nº 82.302.431/0001-77, com seu contrato social arquivado sob o nº 41202426282, por despacho em sessão do dia 02 de outubro de 1990, e última alteração contratual arquivada sob o nº 20192818163, por despacho em sessão do dia 17 de julho de 2019; todas com registro na Junta Comercial do Paraná, resolvem por este instrumento particular de alteração, em modificar o seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- O sócio Roque Antonio Scirea, que possui na sociedade 1.367 (uma mil, trezentos e sessenta e sete) quotas de capital, equivalente a 27,34% do capital total na importância de R\$ 1.367,00 (hum mil, trezentos e sessenta e sete reais), retira-se neste ato da sociedade, vendendo pelo seu valor nominal, em moeda corrente do país, e transferindo sua participação ao sócio Ernesto Nicolau Scirea, dando a este plena, rasa e geral quitação pelas quotas ora vendidas, para não reclamar em tempo algum pela participação que lhe cabia.

OITAVA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

CLÁUSULA SEGUNDA:- O capital social de R\$. 5.000,00 (cinco mil reais), divididos em (5.000) cinco mil quotas, com valor unitário de R\$. 1,00 (hum real), inteiramente integralizados por seus sócios em moeda corrente do país, permanecendo todos com a responsabilidade limitada à importância deste, e respondendo todos solidariamente pela participação do capital social, fica assim demonstrado:

Sócios	Quotas	Porcentagem	Valor em Reais
Ernesto Nicolau Scirea	3.359	67,18 %	3.359,00
Tânia Nicolina Scirea	1.641	32,82 %	1.641,00
TOTAL	5.000	100,00 %	5.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA:- Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo que não venham a colidir com as disposições do presente instrumento.

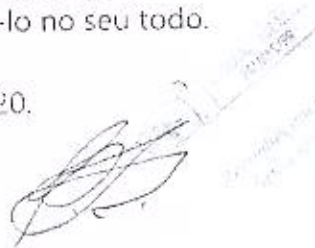
CLÁUSULA QUARTA:- Fica eleito o foro desta Comarca de Palmas, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir com o presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em uma única via, e que se obrigam fielmente por si, herdeiros e sucessores a cumpri-lo no seu todo.

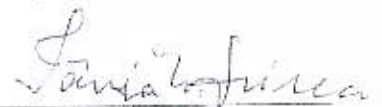
Palmas, 30 de abril de 2020.



Ernesto Nicolau Scirea



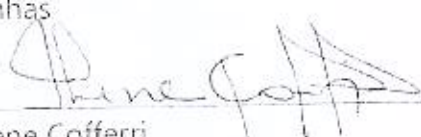
Roque Antonio Scirea



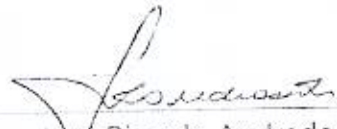
Tânia Nicolina Scirea



Testemunhas



Iliene Cofferi
CPF 396.232.899-87
CIC-RG/PR 3.281.102-7
Expedida pela S.S.P/PR



Jose Ricardo Andrade Andraschko
CPF 639.052.569-91
CIC-RG/PR 4.684.208-1
Expedida pela S.S.P/PR

SERVICO DISTRI TAL DAS MERCES - CURITIBA - PR

Rua Grande N.º 1305 - Mercado - Curitiba - PR - Fone: (41) 3343-5100

SELO N.º YbF6C_eLLxN_Iy29a-rdHjM_tK4a5

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Verdadeira de forma autêntica, a assinatura indicada de **TANIA NICOLINA SCIREA**, Dou fé Curitiba, 04 de maio de 2020 - 10:12:19h.

Em Teste da Verdade

Willian Cardoso da Silva (Escrivente)



TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/PR. Rua Augusto Guimarães, 3024 - Flores, Centro Comercial João Paulo II - Centro, Palmas - TO - CEP: 77010-000. Fone: (61) 3282-4881. tabelionato.com.br

-- RECONHECIMENTO DE FIRMA 138140 --



Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de (5) **ERNESTO NICOLAU SCIREA**, (6) **ROQUE ANTONIO SCIREA**

Palmas - TO, 03 de maio de 2020

Em teste da verdade

ALEXANDRA CRISTINA SCHNEIDER CONSOLI - Escrivente

Juramentada

Emolumentos: R\$ 15,92(3,06) + selo: R\$ 0,80 -- Total: R\$ 17,62

SELO DIGITAL N.º mw2uZ_K14ew5LzoT Controle sUQu2-xC7Qa - Consulte em <http://funarpen.com.br/>



Ata de 14 de Maio de 2020. Escrivente: Alexandra Schneider

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/05/2020 14:32 SOB N.º 20202246167. PROTOCOLO: 202246167 DE 19/05/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12001990160. NIRE: 41202426282. SCIREA & SCIREA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 19/05/2020
www.empresafacil.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SCIREA & SCIREA LTDA**
CNPJ: **82.302.431/0001-77**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:53:20 do dia 21/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/02/2024.

Código de controle da certidão: **38CC.9D3B.78ED.477A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031423552-05

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **82.302.431/0001-77**
Nome: **SCIREA & SCIREA LTDA EPP**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/12/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

SCIREA & SCIREA LTDA CNPJ: 82302431000177

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

VERIFICAÇÃO

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWW5XAHZARR6XLQ1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://pmp.pr.gov.br>

Palmas (PR), 21 de Agosto de 2023

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 82.302.431/0001-77
Razão Social: SCIREA & SCIREA LTDA
Endereço: PRAC BOM JESUS 123 / CENTRO / PALMAS / PR / 84670-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/08/2023 a 18/09/2023

Certificação Número: 2023082000314303585890

Informação obtida em 21/08/2023 13:58:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SCIREA & SCIREA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 82.302.431/0001-77

Certidão nº: 42496900/2023

Expedição: 21/08/2023, às 13:57:50

Validade: 17/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SCIREA & SCIREA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **82.302.431/0001-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.







PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ
Departamento Municipal de Ação Social



Departamento Municipal de Ação Social
Ponta Grossa, Paraná, 84030-900

DISTRIBUIÇÃO DE COBERTORES

	Data	Nome	CPF	Endereço	Assinatura
1.	12/106	José Luiz Alencar	007 498 108 06	Fonte Rubens	
2.		João de F. F. F. F.			
3.	12/108	Marcia Maria de Silva	101 2634-644	Mama F. F. F.	Maria Maria de Silva
4.	12/106	Fabiana do S. S. S.	134 334 9822	Mama F. F. F.	Maria Maria de Silva
5.	12/108	Cleuton Teixeira	0677555830	R. José S. S.	Maria Maria de Silva
6.	12/106	Angélica T. T.	0839484293	Rua Engenho 15	Maria Maria de Silva
7.	12/106	Rafael T. T.	748 487 8415	Bom Jesus Mangueira	Maria Maria de Silva
8.	12/108	Eduene Soares Braga	006 29066554	Rua Engenho 2	Maria Maria de Silva
9.	12/106	Ar. A. A.	083 2101284	Rua José Solucion	Maria Maria de Silva
10.	12/106	Marcilene de Souza Rosa	070 176 8867	Rua José Solucion	Maria Maria de Silva



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ
Departamento Municipal de Ação Social

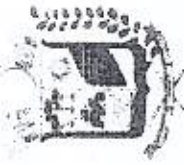


Departamento Municipal de Ação Social
Coronel Domingos Soares - PR
2025/2026

DISTRIBUIÇÃO DE COBERTORES

Data	Nome	CPF	Endereço	Assinatura
11.12.108	Paula da Silva	115 912 4386	Rua José Gabriel	Paula Silva
12.108	Almeida Maria Bibi	(desconhecido)	Augusta Juliana Faria	Paula Silva
12.108	Dirlei de Lima	115 670 5896	Rua Paulista Faria	Paula Silva
12.108	Notilde da Silva	133 576 5544	Rua Luiz Chaves	Paula Silva
12.108	Paula Geza de Souza	105 471 0585	Rua José Solucion	Paula Silva
12.108	Samuel da Rosa	115 546 5335	Rua José Solucion	Samuel da Rosa
12.108	Terezinha Rodrigues	057 046 5393	Travessa	Terezinha Rodrigues
12.108	Marizete de Jesus do Brasil	017 511 4180	Rua José Solucion	Terezinha Rodrigues
12.108	Marlene Ap. Rosa	082 212 1483	Vila Rural	Terezinha Rodrigues
12.108	Nelze dos Santos		Vila Rural	Terezinha Rodrigues





FICHA DE CONTROLE DE ENTREGA DE VESTUÁRIO AOS USUÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

MÊS: Agosto /2023

DATA	NOME	RG/CPF	ASSINATURA
14/08/23	Isabeli Lourenço dos Santos	047.973.159-46	Isabeli Lourenço dos Santos
14/08/23	Roseli Dornes dos Reis	140.856.329-06	Roseli Dornes dos Reis
14/08/23	Celine Dias Silva	1977410419-91	Celine Dias Silva
14/08/23	Zulmira S de Soares		Zulmira S de Soares
14/08/23	Jucilene Ap da Silva	062.896.649-05	Jucilene
14/08/23	Rozeli P. dos Santos	070.365.269-74	Rozeli
14/08/23	Maryzinha Furguim	554.032.559-15	
14/08/23			ma... ..
14/08/23	Oswaldo Wabel	034.007.129-06	OSVALDO WAHL
14/08/23	Marinho y matos	081.237.009-03	marinho y matos
14/08/23	Lucilene da Silva	038.952.219-04	Lucilene da Silva
14/08/23	Silvane Valtera Pa		
14/08/23	Arnaldo M. Genecalves	042.709.099-20	Arnaldo
14/08/23	Maria da L. Lima	069.452.999-02	
14/08/23	Luciane Kaulski	05575286983	Luciane Kaulski



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ
Departamento Municipal de Ação Social



Comunidade Municipal de Ações Sociais
1225504

FICHA DE CONTROLE DE ENTREGA DE VESTUÁRIO AOS USUÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

MÊS: Agosto /2023

DATA	NOME	RG/CPF	ASSINATURA
14/08/23	Carvalhos Jooze Gomes	62879839950	*Garralhinha de Souza goembo
14/08/23	Dado Silva	155.912.43903	Roberto Silva
14/08/23	Danielle S da Jung	109.926.469-36	Danielle Santos da Luz
14/08/23	Josanton L. Moreira	072.939.278-16	Josanton L. Moreira
14/08/23	Daniela B. Camargo	060.869.569-60	Daniela Camargo
14/08/23	Rejilga dustosa	072.232.683-02	R. Childe
14/08/23	Edroiges Api. Viana	076.330.356-56	Edroiges Api. Viana
14/08/23	Denise Vieira	106.663.029-50	Denise Vieira
14/08/23	Vera Julia dos Santos	055.344.409-22	Vera Julia dos Santos
14/08/23	Enli Dama dei Anjes	055.311.409-32	Enli
14/08/23	Kelem Cristina de Moraes	078.491.999-83	Kelem C. de M.
14/08/23	Patricio Pires da Silva	140.958.329-90	Patricio Pires
14/08/23	Marilei dos Santos Antunes	193.795.399-90	marilei dos Santos Antunes
14/08/23	Serina J. Martins		Serina
14/08/23	Katia F. B. da Silva	091.243.609-45	Katia



PARECER CONTABIL

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2023.

Informamos a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de Aquisição de cobertores, devido ao tempo severo da madrugada do dia 12 de agosto de 2023, são os seguintes:

Especificação de Dotações:

06 Departamento de Ação Social

001 Departamento de Ação Social

08.182.0006.2084 – Manutenção de Benefícios Eventuais – Defesa Civil

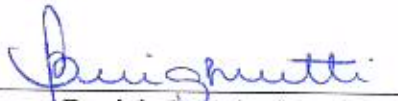
Conta de despesa - 2271– fonte de recurso 000

33.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Ressalva-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, inciso III, art. 14, ambos da lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para o momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e SS da lei 4.320/64. Bem como não compete à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra.

Por fim, alerta-se que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas decorrentes.

Coronel Domingos Soares, 22 de agosto de 2023.


Daniele P. Bringhenti
Contadora CRC PR-047272/O-2



Parecer de Licitação 86/2023

Origem: Gabinete

Destino: Comissão Permanente de Licitações

Considerando:

1. A necessidade de dar suprimento(os) a (as) demanda (as) em anexo para Dispensa referente a Aquisição de cobertores, devido ao tempo severo da madrugada do dia 12 de agosto de 2023.
2. O contido na Lei de 8.666 de 21 de junho de 1993 bem como suas demais alterações, a Lei de Responsabilidade Fiscal somando-se ainda aos princípios que regem a administração pública de uma maneira geral;
3. A existência prévia das respectivas dotações orçamentárias aliado a existência dos recursos financeiros para a quitação das despesas que virão a se originar da eventual contratação;

Determino:

Que a Comissão Permanente de Licitações, proceda todos os atos necessários, estritamente dentro da competência para a construção do processo, preferencialmente "Dispensa", a fim de que se seja realizado o serviço para aperfeiçoamento do(s) objeto(s): Aquisição de cobertores, devido ao tempo severo da madrugada do dia 12 de agosto de 2023. Limitado ao teto máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) levando em conta as necessidades do serviço público, com quantias estimadas e valores previamente orçados, tudo de acordo com a demanda informada através do Termo de Referência realizado pelo Departamento de Ação Social.

Coronel Domingos Soares, 22 de agosto de 2023.

Jandir Bandiera
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

023

PROCESSO N.º 111-2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 17-2023

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO

Trata-se de solicitação do Departamento de Ação Social para Aquisição de cobertores, devido ao tempo severo da madrugada do dia 12 de agosto de 2023. Tomando por base o art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93.

JUSITIFICADORAS

Considerando o mal tempo e os estragos em mais de 1.100 casas do município;
Considerando a importância da Administração Pública em prestar assistência a população;
Considerando o Art 24 inciso IV, da lei 8.666/93 que prevê casos de emergência ou calamidade pública;
Considerando o Decreto 124/2023 de 15/08/2023, onde o Município na pessoa do Prefeito Municipal decreta Calamidade Pública.

DESCRIÇÃO DO(S) OBJETIVO(S)

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	8363	Cobertor boa noite Export casal Guaratingueta bu	21,00	UN	97,90	2.055,90
2	8364	Cobertor boa sorte eu	21,00	UN	45,00	945,00
TOTAL						3.000,90

EXECUTOR

SCIREA & SCIREA LTDA
82.302.431/0001-77
PRACA BOM JESUS, 396 - CEP: 85555000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF:
Palmas/PR
ERNESTO NICOLAU SCIREA
306.539.759-53

RAZÃO DA ESCOLHA

Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

VALOR

R\$ 3.000,90 (Três Mil Reais e Noventa Centavos).

NOTA FISCAL

A Nota Fiscal deve ser encaminhada, no e-mail comprasmcds@gmail.com, no mesmo dia de



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

024

sua Emissão.

REGULARIDADE FISCAL

Órgão de Origem	Identificação	Emissão	Validade
Receita Federal	38CC.9D3B.78ED.477A	21/08/2023	17/02/2024
Receita Estadual	031423552-05	21/08/2023	19/12/2023
Receita Municipal	6912/2023	21/08/2023	20/10/2023
FGTS	2023082000314303585890	21/08/2023	18/09/2023
Débitos trabalhistas	42496900/2023	21/08/2023	17/02/2024

Coronel Domingos Soares-PR, 28/08/2023.

FERNANDA ROBERTA DA
ROSA

088.427.099-80



INDICAÇÃO DE RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2023.

Ressalva-se, contudo, que o parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, inciso III, art. 14, ambos da lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para o momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e SS da lei 4.320/64. Bem como não compete à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra.

Alerta-se que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas decorrentes.

Para concorrer à despesa do objeto resultante da presente licitação, a fim de Aquisição de cobertores, devido ao tempo severo da madrugada do dia 12 de agosto, são os seguintes:

Dotações:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	2271	06.001.08.182.0006.2084	0	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

Cel. Domingos Soares-PR, 28/08/2023.

Daniele P. Bringhenti
Contadora CRC PR-047272/O-2



MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº 398/2023

PROCESSO N.º 111/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2023

Traz a análise procedimento de compra direta supra mencionado que objetiva a aquisição de cobertores de forma emergencial para dispensa a desabrigados e desalojados assolados pela tempestade de granizo ocorrida na madrugada do dia 12 de agosto de 2023.

Inicialmente, quanto a emissão de parecer jurídico no processo em apreço, pela ausência de previsão legal, invocamos o previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, que dispõe que:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Nesta esteira, os processos licitatórios são necessariamente analisados juridicamente em sua fase interna, via imposição legal. Os processos elaborados para aquisição direta mediante a via de dispensa de licitação não estão compreendidos na imposição da Norma, acima citada.

Consoante demanda do setor interessado, Departamento de Ação Social, aliado ao que dispõem no relatório da presidência da Comissão de Licitações, que, por sua vez, avaliou as cotações realizadas bem como o contexto de regularidade fiscal e jurídica do proponente com o valor mais oportuno para a administração, conforme art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993. Neste quesito, frisamos, para que bem entendido fique, que os Procuradores não tem competência nem conhecimento técnico sobre os qualitativos e quantitativos do objeto apresentado e tal assunto não é uma de suas prerrogativas/atribuições.

A modalidade empregada se relaciona com a demanda buscando fundamento na Lei 8666/93, em especial em seu artigo 24, inciso IV, a saber:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos:”(grifo nosso)

Vale ressaltar que a dispensa de licitação é exceção à regra imposta pela norma federal, atentando, ainda, para o que dispõem o artigo 26 do mesmo diploma legal, sendo que o mestre Marçal Justen Filho, versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR

Lei Municipal 1.037/2022

CNPJ 01.614.415/0001-18 - Av Araucária, 3120, CEP 85.557-000 – Fone 46-3254-1166



"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

Continua o Jurista, agora versando sobre o princípio da economicidade, que deve ser observado em todos os atos administrativos:

"... Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos".

Cabe a ressalva que a via tradicional, licitação, sempre que possível deverá ser priorizada com o devido planejamento prévio a fim de que a municipalidade não fique à mercê de frágeis procedimentos de compra direta, ainda que dentro dos limites econômicos "toleráveis" ou exceções previstas em Lei, evitando incidir no desvio de modalidade licitatória.

No caso em apreço, em especial na comunicação emanada do setor municipal de ação social bem como o constante do Decreto Municipal 124/23(editado em 15 de agosto de 2023, primeiro dia útil subsequente), verifica-se que em decorrência dos eventos naturais ocorridos no amanhecer do dia 12 de agosto de 2023, fortes chuvas acompanhadas de granizo intenso, colocaram parte da população em condição de desalojados de suas moradias e com seus pertences e vestimentas inutilizáveis nas horas que se seguiram ao evento danoso.

Ainda em lição de Marçal Justen Filho, a contratação direta por motivo de emergência ou calamidade deve ser sempre precedida da análise de dois requisitos:

- (I) demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano, e
- (II) demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco (*Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ª ed. São Paulo: Dialética, 2000. p.239/240*).

Segundo o renomado doutrinador, o primeiro requisito não trata da urgência meramente teórica, mas sim daquela concreta, cujos dados que a evidenciam possam ser efetivamente aferidos.

Quanto à formalização do processo de dispensa de licitação, reza o artigo 26 da Lei 8.666/93, in verbis:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço;
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR

Lei Municipal 1.037/2022

CNPJ 01.614.415/0001-18 - Av Araucária, 3120, CEP 85.557-000 – Fone 46-3254-1166



Dessa forma, infere-se que em casos como o presente deve o contratante: (I) justificar a situação de dispensa; (II) como condição para a eficácia dos atos, comunicar, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias; (III) justificar a escolha do contratado; e (IV) justificar a aceitação da proposta.

No que tange à escolha da pessoa jurídica executora dos serviços a ser contratada diretamente, Marçal Justen Filho assevera, *litteris*:

Não é possível inviabilizar a atividade administrativa para tutelar o princípio da isonomia. A Administração necessita realizar o contrato e terá de contratar um único sujeito – ou, pelo menos, não poderá contratar todos os sujeitos potencialmente em condições equivalentes de conhecimento, experiência e notório saber. É impossível estabelecer critério objetivo de seleção da melhor alternativa. Logo e havendo situações equivalentes, a única solução é legitimar escolha fundada na vontade do agente administrativo. Isso corresponde ao conceito de discricionariedade.
(grifo nosso)

Dessarte, inobstante a legitimidade da escolha discricionária de “sujeitos potencialmente em condições equivalentes”, percebe-se que a contratação recairá sobre as empresas que estejam no alcance da administração e, se possível, as constantes do cadastro municipal de fornecedores, respeitada sua regularidade fiscal obviamente.

Noutro giro, quanto à eficácia da contratação, após sua efetivação, não há que se falar em comunicação desta à autoridade superior para ratificação, na medida em que o ato é formalizado pelo próprio Prefeito.

Contudo, a publicação na imprensa oficial da ratificação da dispensa é medida imprescindível que deverá ser observada pela Administração, sem prejuízo da adição da íntegra do certame no portal de transparência do Município bem como a inclusão do feito junto ao “Mural de Licitações” do site do TCE PR.

Quanto a observância aos ditames da Lei 101/01 houve manifestação da contadoria municipal indicando as respectivas dotações orçamentárias que abarcarão as despesas resultantes da contratação em apreço, até por que estas despesas já são previstas no aporte financeiro da municipalidade, variando, entretanto, a via de contratação que ora se discute.

Por fim, citamos que este parecer é meramente consultivo, e não vincula a discussão do objeto, não se constituindo de parecer obrigatório para os atos decisórios do gestor municipal, passível de ser censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo do interesse público, para com os quais manifestamos, desde já, o nosso respeito. Este parecer tomou por base os documentos, Normas e declarações apresentadas na presente solicitação, de sorte, que a inveracidade dos dados apresentados, omissões ou a sua inexatidão, não foram objeto de análise.

Ante o breve exposto, se tem que:

1. a potencialidade de dano, caso não fossem adquiridos os produtos necessários à população atingida pelo temporal de 12/08/2023, resta estampada nos termos que integram os Autos, mostrando-se a contratação direta como única via apta a eliminar o risco naquele momento, tomando por base o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei Federal 8.666/93;



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR**

Lei Municipal 1.037/2022

CNPJ 01.614.415/0001-18 - Av Araucária, 3120, CEP 85.557-000 – Fone 46-3254-1166




2. a presente manifestação é de senso geral de apontamento de vias possíveis e/ou adequadas de serem adotadas não se traduzindo, de forma alguma, em convalidação para com a contratação em apreço, sendo imprescindível, inclusive, o acompanhamento do feito pelo Controle Interno do Município.

3. O aperfeiçoamento das contratações diretas, segundo art. 38 da Lei 8.666/63, não está condicionado a emissão de parecer jurídico e caso este exista não terá o efeito vinculativo ao feito.

É o parecer.

Coronel Domingos Soares-PR, 29 de agosto de 2023.


Dr. Rogério E. Schmidt
Procurador Geral
OAB/PR/59902 - Part. 169/2015



PARECER CONTROLE INTERNO Nº 113/2023

FINALIDADE: Dispensa para aquisição de cobertores.

I-DOS FATOS: Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, o processo nº111/2023 dispensa de licitação nº 17/2023, solicitando a análise e parecer, referente a possibilidade de Dispensa para aquisição de cobertores. É o relatório

II-DO CONTROLE INTERNO: A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei Municipal que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Básica do Poder Executivo e dá outras providências, "...é o órgão responsável pelo sistema de controle interno em todos os níveis e órgãos do Governo, tendo por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral, a quem compete".

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise manifestação.

III-PRELIMINARMENTE: Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Coronel Domingos Soares nomeada através da Portaria nº224/2019 em data de 01 de agosto de 2019, estrita obediência e visando o cumprimento ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar 101 e Lei Municipal, que estabelecem as finalidades do sistema de Controle Interno de forma geral. O Controle Interno desenvolveu atividades de análise e avaliação, de possível Dispensa para aquisição de cobertores.

IV - RELAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO;DOCUMENTOS JUNTADOS/ANALISE:

- a) processo com Justificativa e fundamentação.
- b) Indicação de recursos e dotação Orçamentária;
- c) Termo de ratificação;
- d) termo de referência;
- e) proposta de Preço;
- f) Parecer Contábil;
- g) parecer Jurídico;
- h) CND's;

V - DA FUNDAMENTAÇÃO: Considerando a necessidade da contratação e baseada na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 onde regulamenta Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 24. É dispensável a licitação:



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS
SOARES
ESTADO DO PARANÁ

CENTRO ADMINISTRATIVO
ADÃO REIS
CNPJ 01614415/0001-18
AV ARAUCÁRIA, 3120
FONE/FAX 46-3254-1166 - CEP
85557000

031

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

VI-CONCLUSÕES Em face do exposto, ao objeto para Dispensa para aquisição de cobertores, considero regular a contratação. Desta feita, retomem-se os autos ao departamento administração, para o seu devido andamento.

Sem mais é o parecer do setor de Controle Interno.

Coronel Domingos Soares, 29 de agosto de 2023.

Dirlei de Lima
Controle Interno

Dirlei de Lima
Controle Interno
Portaria nº 224/2019



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

032

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17-2023**

O Município de Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, torna público, nos termos do Art 24, inciso IV, da Lei 8666/93 de 21 de junho de 1993, reconhece a dispensa de licitação para Departamento de Ação Social, com o seguinte proponente e nas seguintes condições:

SCIREA & SCIREA LTDA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Cobertor boa noite Export casal Guaratingueta bu	UN	21,00	97,90	2.055,90
1	2	Cobertor boa sorte eu	UN	21,00	45,00	945,00
TOTAL						3.000,90

Pagamento: Até o 15º dia do mês subseqüente a emissão da nota fiscal.

Considerando a regularidade fiscal bem como as demais propostas apresentadas e anexas ao processo, ficando desde já intimada a proponente para que no prazo de 02 Meses contados da publicação da ratificação compareça junto a administração para firmar o conseqüente contrato administrativo, se for o caso.

Cel. Domingos Soares-PR, 29/08/2023.



Vandir Bandiera
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17-2023

O Município de Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, torna público, nos termos do Art 24, inciso IV, da Lei 8666/93 de 21 de junho de 1993, reconhece a dispensa de licitação para Departamento de Ação Social, com o seguinte proponente e nas seguintes condições:

SCIRFA & SCIREALIDA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Cebeter boa note Export casol Guaratingueta ou	UN	21,00	97,90	2.055,90
1	2	Cebeter boa note eu	UN	21,00	45,00	945,00
TOTAL						3.000,90

Pagamento: Até o 15º dia do mês subsequente a emissão da nota fiscal.

Considerando a regularidade fiscal bem como as demais propostas apresentadas e anexas ao processo, ficando desde já intimada a proponente para que no prazo de 02 Meses contados da publicação da ratificação compareça junto a administração para firmar o consequente contrato administrativo, se for o caso.

Cel. Domingos Soares-PR, 29/08/2023.

Jandir Bandiera - Prefeito Municipal

1064160704